



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

Rua Oswaldo Aranha, N.º 06 - Fones: 749-2216 e 749-2242

LEI Nº: 779 DE 1º DE DEZEMBRO DE 1992.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REDUZIR O VALOR DA TAXA DE ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.


A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, Decreta e Eusanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica reduzido em 50% (cinquenta por cento) o valor cobrado pelo Município, como Taxa de Alvará de Localização e Funcionamento.

ARTIGO 2º - Ficam isentas dos pagamentos de Taxas de Renovação do Alvará de Localização e Funcionamento as Empresas, Os Profissionais Liberais, as Indústrias e as Empreiteiras sediadas no Município.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 1º/DEZEMBRO/1992.


CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal